

## PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

No art. 1º do Projeto de Lei, altere-se a redação do parágrafo 22 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 36 .....

.....  
§ 22. Na carga horária mínima da formação geral básica, prevista no § 2º do artigo 35-A, admitir-se-á o aproveitamento de até 300 (trezentas horas) para integralização curricular da formação técnica profissional integrada ao ensino médio do percurso de aprofundamento e integração de estudos previsto no artigo 36, desde que assegurada a necessária compatibilização curricular.”

### JUSTIFICAÇÃO

Reconhecendo o mérito do aumento da carga horária mínima destinada à formação geral básica no ensino médio, cabe, porém, considerar a necessidade de sua compatibilização com as exigências de integralização curricular para todos os percursos de aprofundamento, especialmente entre os



\* C D 2 3 0 9 4 0 0 9 4 2 0 0 \*

propedêuticos e o de formação técnica profissional. Este último, dadas suas especificidades, por requerer um número maior de horas. Nesse número, porém, está inserido o desenvolvimento de competências e habilidades que lhe são específicas e que já se encontram previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Nada mais adequado, portanto, que seja admitido o aproveitamento dessa parte da BNCC como integrante do percurso de formação técnica profissional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada TABATA AMARAL



\* C D 2 3 0 9 4 0 0 9 4 2 0 0 \*